

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 469/94 - ap. Proc. CEI Nº 565/93  
INTERESSADA : APAE DE ITARARÉ  
ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e a  
melhoria do ensino gratuito, na modalidade  
especial.  
RELATORA : Cons<sup>a</sup>. Elba Siqueira de Sá Barretto  
PARECER CEE Nº 361/94 - CPL - APROVADO EM 15-06-94 .

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Senhora Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé dirigiu-se ao Senhor Secretário da Educação para solicitar a celebração de Convênio entre as duas instituições, nos termos do Decreto nº 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92.

A Senhora, Presidente da APAE citada, esclarece que 03 (três) professores seriam contratados para realizar os serviços educacionais com alunos excepcionais. Na documentação apresentada, aparecem os nomes dos alunos, e de acordo com as classificações: "Treinável", "Educável" e de "Deficiências Múltiplas". Registra-se que 27 alunos serão atendidos nessas classes.

A solicitação foi analisada pela Delegacia de Ensino de Itararé, que se manifestou favoravelmente, no mérito e em Lermos das exigências legais.

A proposta foi analisada pela ATPCE, que constatou estar correta a documentação, excetuando-se a de uma professora, o que determinou o encaminhamento do expediente à DRE de Sorocaba, para que tomasse as providências necessárias junto à entidade.

Uma vez atendidas as exigências, julgou a ATPCE estar o assunto em condições de ser submetido à elevada consideração do Senhor Secretário da Educação.

Nestes termos, foi registrado que, se firmado convênio, seriam repassados recursos no montante de CR\$ 2.960.772,81, destinados ao pagamento de salários de 03 Professores I, incluindo o 13º salário e 1/3 de férias, na base de salário mensal, em tempo parcial, de CR\$ 109.658,26, em março.

Assim, o Serviço de finanças da ASSS/SE fez a reserva de recursos e o Gabinete do Senhor Secretário encaminhou o expediente a este Conselho, para a necessária manifestação.

#### 1.2 APRECIÇÃO

Tendo em vista a insuficiência de atendimento da rede pública estadual a alunos que necessitam de "Educação Especial", vale registrar o mérito dessa proposta de convênio.

De outra parte, os órgãos próprios da Secretaria da Educação analisaram o assunto em seus vários aspectos e manifestaram-se favoravelmente, sem restrições.

Por essas razões, este Conselho pode aprovar a minuta de convênio apresentada pela Secretaria da Educação.

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.

No corrente ano, serão repassados recursos no montante de CRS 2.960.772,81 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros reais e oitenta e um centavos), para a contratação de 03 Professores I, para a prestação de serviços na referida Instituição.

São Paulo, 07 de junho de 1994

**a) Cons. Elba Siqueira de Sá Barretto**  
**Relatora**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 08 de junho 1994.

**Cons. Roberto Moreira**  
**Presidente da CPL**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**